



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL

Nº 023/13

DATA: 06 de dezembro de 2013

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até 06 de dezembro de 2013, às 09h.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 06 de dezembro de 2013, na sede do COREN-RS - Av. Plínio Brasil Milano, 1155 - Higienópolis - Porto Alegre – RS.

CONSULTAS: daniela.justino@portalcoren-rs.gov.br

O Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS fiscalizador do exercício profissional ex vi da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede na **Av. Plínio Brasil Milano, 1155 - Higienópolis - Porto Alegre-RS**, CEP nº 90520-002, CNPJ nº. 87.088.670/0001-90, representado, neste ato, por seu Presidente **Dr. RICARDO ROBERSON RIVERO**, brasileiro, enfermeiro, portador da carteira COREN-RS nº. 137.638, por meio de sua Pregoeira, a Sra. Daniela Vieira Justino, torna público o Edital de licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO TOTAL GLOBAL** objetivando a contratação de empresa jornalística, de grande circulação, para a publicação de Edital de Notificação de Lançamento em Dívida Ativa, referente aos inscritos que se encontram em débito com o COREN-RS e não foram localizados nos endereços cadastrados, conforme especificações constantes no **Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA** deste Edital, do **PAD COREN-RS nº 269/13**, que será regido pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, Decreto nº. 3.555/2000 Lei Complementar nº. 123/2006 e demais Decretos e normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

O presente Edital encontra-se disponível aos interessados na **Av. Plínio Brasil Milano, 1155 - Higienópolis- Porto Alegre-RS**, bem como no site www.portalcoren-rs.gov.br.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame. A sessão será conduzida pela Pregoeira com o auxílio da Equipe de Apoio, designados pelas Portarias COREN-RS nº 120/2013 de 01 de fevereiro de 2013 e 785/13 de 18 de novembro de 2013.

I. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa jornalística, de grande circulação, para a publicação de Edital de Notificação de Lançamento em Dívida Ativa, referente aos inscritos que se encontram em débito com o COREN-RS e estão residindo em endereço incerto e não sabido, originários de Processos Administrativos de Inscrição em Dívida Ativa, a qual deverá ser realizada em rigorosa observância as especificações e detalhamentos constantes no **Anexo I - Termo de Referência**, deste Edital.

II. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do **Código de Despesas nº. 3.1.32.10.06 – Divulgações Diversas**.

III. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão pessoas jurídicas que:

3.1.1. Atendam a todas as exigências deste Edital, inclusive quanto à documentação constante deste instrumento e seus anexos;

3.1.2. Tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado.

3.2. Será vedada a participação de empresas:

a) Declaradas inidôneas por ato do Poder Público. Caso participem do processo licitatório, estarão sujeitas às penalidades previstas no art. 97 da Lei nº. 8.666/93, por força do disposto no parágrafo único do mesmo artigo;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

- b)** Sob processo de falência, concordata ou insolvência civil;
- c)** Enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- d)** Estrangeiras que não funcionem no País;
- e)** Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, suspenso;
- f)** Empresas prestadoras de serviços que tenham como sócios, gerentes ou diretores, membro ou empregado em exercício no Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul e no sistema COREN's/COFEN, ou, ainda, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, em linha reta, colateral ou por afinidade, dos respectivos membros e empregados do COREN-RS, bem como empregados a serem utilizados na prestação dos serviços que sejam parentes até o terceiro grau dos respectivos membros ou empregados do COREN-RS;
- g)** A empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

3.3. Não poderão beneficiar-se do regime diferenciado e favorecido em licitações, concedido às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, aquelas empresas que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º do art. 3º, com a exceção do parágrafo seguinte, ambos do mesmo diploma legal.

3.4. No ato do recebimento do Edital do Pregão Presencial nº. 023/2013 e seus Anexos deverá a interessada verificar seu conteúdo, não sendo admitidas reclamações posteriores sobre eventuais omissões.

3.5. Informações relativas a presente licitação poderão ser obtidas conforme segue, de acordo com seu teor.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

3.5.1. QUESTÕES TÉCNICAS E JURÍDICAS: deverão ser formuladas por escrito e dirigidas a Pregoeira, na sede do COREN-RS, situada na **Av Plínio Brasil Milano, 1155 - Higienópolis - Porto Alegre-RS**, CEP 90520-002, ou enviar ao endereço eletrônico daniela.justino@portalcoren-rs.gov.br, até vinte e quatro (24) horas antes da data de abertura da sessão do pregão.

3.6. Eventuais impugnações ao edital deverão ser dirigidas a Pregoeira e protocolizadas nos dias úteis, das 10h00min às 17h00min, no endereço acima, até dois (2) dias úteis antes da data da abertura da sessão do pregão, conforme legislação vigente.

3.6.1. Caberá a Pregoeira decidir sobre a impugnação no prazo de vinte e quatro (24) horas.

3.6.2. No ato de autuação da impugnação, é obrigatória a apresentação de CPF ou RG, que comprove a legitimidade de quem a protocole, de acordo com os dados que constam em procuração, bem como o CNPJ da empresa, por documento original ou cópia autenticada.

IV. DA ABERTURA DA LICITAÇÃO

4.1. A sessão para recebimento dos documentos das proponentes será pública e realizada em conformidade com a legislação citada no preâmbulo deste Edital, suas cláusulas e anexos.

V. DO CREDENCIAMENTO

5.1. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) tratando-se de representante legal, cópia do documento oficial de identificação, o estatuto social, contrato social em vigor ou última alteração, ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) tratando-se de procurador, cópia do documento oficial de identificação, **Carta de Credenciamento - Anexo III**, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea “a”, que comprove os poderes do mandante para a outorga.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

5.2. O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo o documento original de identificação que contenha foto.

5.2.1. Todas as licitantes presentes deverão apresentar antes da entrega dos envelopes, a Carta de Credenciamento e a Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação - **Anexos III e IV** (documentos a serem apresentados fora dos envelopes de proposta e habilitação).

5.3. Será admitido apenas um (1) representante para cada licitante credenciada.

5.4. A microempresa ou empresa de pequeno porte que optar pela fruição dos benefícios estabelecidos na Lei Complementar nº. 123/2006 deverá apresentar o descrito abaixo, sob pena de, não o fazendo no ato de credenciamento, anuir que se considere que renunciou ao seu direito:

5.4.1. Quando optante pelo SIMPLES NACIONAL, comprovante de opção pelo simples obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal;

5.4.2. Quando não for optante pelo SIMPLES NACIONAL, Declaração de Imposto de Renda ou Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício - DRE, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 3º da supracitada Lei Complementar.

VI. DA APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

6.1. A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação deverá ser entregue fora dos Envelopes “A” e “B”, e ser apresentada de acordo com modelo estabelecido no **Anexo IV - Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação**.

VII. DOS ENVELOPES CONTENDO A PROPOSTA E OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Encerrada a etapa de credenciamento, proceder-se-á ao recebimento dos envelopes contendo as propostas comerciais e os documentos de habilitação, que



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

deverão ser apresentados, separadamente, em dois (2) envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE “A” – PROPOSTA

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 023/2013

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE E RESPECTIVO CNPJ

ENVELOPE “B” - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 023/2013

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE E RESPECTIVO CNPJ

VIII. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “A” - PROPOSTA

8.1. A proposta deverá:

a) ser elaborada conforme modelo do **Anexo V - Proposta**, em papel com timbre da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada, rubricada em todas as folhas e ao final assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração;

b) indicar nome ou razão social da proponente, seu endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico - se houver.

c) ter validade não inferior a sessenta (60) dias, contados a partir da data de sua apresentação;

d) conter descrição completa e detalhada do objeto cotado, em conformidade com as especificações e demais características do **Anexo I – Termo de Referência**, com a indicação das demais informações necessárias à sua perfeita identificação;

e) conter valor total global, em reais, em algarismos, com duas (2) casas decimais após a vírgula, apurados à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação;

f) conter oferta firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

8.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais deste Edital e de seus anexos, bem como as omissas, as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento e as que apresentarem preços manifestamente inexequíveis, exorbitantes ou iguais à zero.

8.3. Consideram-se exigências essenciais àquelas que não possam ser atendidas, no ato, por simples manifestação de vontade do representante e aquelas cujo atendimento, nesse momento, possa representar risco de fraude aos princípios da licitação.

8.3.1. Somente serão aceitas as retificações apresentadas pelo representante da Licitante, por simples manifestação de vontade, que não dificultarem o andamento do certame, bem como que sejam de fácil constatação, limitada a 4 retificações por ato.

8.4. Os preços apresentados deverão incluir todos os custos diretos e indiretos para o fornecimento do objeto do presente Edital.

8.5. Para a correta elaboração da proposta, a licitante deverá examinar o Edital e atender a todas as exigências nele contidas e em seus anexos.

8.6. O preço será apresentado pela licitante na **Proposta - Anexo V** do Edital. Os números posteriores à segunda casa decimal serão desconsiderados pela Sra. Pregoeira. Em caso de divergência entre a discriminação dos valores escritos em algarismos e os expressos por extenso, serão considerados os valores mais vantajosos para o COREN-RS. **A fase de lance tomará esse preço como referência.**

8.7. Caberá a Pregoeira decidir, motivadamente, acerca da aceitabilidade da Proposta quando houver divergência com o Edital e não implicar alteração no fornecimento do objeto do presente Edital.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

IX. DO PREÇO MÁXIMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO:

9.1. Para fins de valor máximo, a partir de cotações prévias, a serem pagos pelo Contratante à Contratada pelo fornecimento do objeto do presente Edital, utilizam-se como preço máximo os valores constantes do **Anexo II - Preços Máximos de Referência**.

X. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1. As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

a) seleção das propostas com menor preço e das demais com preços até dez por cento (10%) superiores àquela;

b) não havendo pelo menos três (3) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de três (3). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

10.2. A Pregoeira convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir dos autores das propostas de maiores preços e os demais em ordem decrescente de valores, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preço.

10.2.1. A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

10.3. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

10.3.1. Não poderá haver desistência dos lances apresentados, sob pena de aplicação das penalidades previstas no item XVIII deste edital.

10.4. A etapa de lances será considerada encerrada quando os participantes, dessa



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

etapa, declinarem da formulação de lances, considerando-se selecionado o último lance.

10.5. A Pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

10.6. O procedimento a ser adotado no caso de ocorrência de empate, quando a menor proposta ou o menor lance for ofertado por microempresa ou empresa de pequeno porte beneficiária do regime diferenciado instituído pela Lei Complementar nº. 123/2006, será o que se segue:

10.6.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até cinco por cento (5%) superiores à proposta mais bem classificada durante a etapa de lances.

10.6.2. Após a etapa de lances, sendo verificada a ocorrência de empate, proceder-se-á da seguinte forma:

10.6.2.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada no intervalo percentual de até 5% definido nos termos do subitem 10.6.1., será convocada para, querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada com o menor preço por lote ou lance, no prazo máximo de cinco (5) minutos por lote em situação de empate, sob pena de preclusão. Apresentada proposta nas condições referidas, proceder-se-á à análise da documentação de habilitação.

10.6.2.2. Não sendo declarada vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte na forma do subitem anterior, será convocada a remanescente que porventura se enquadrar na hipótese do subitem 10.6.1., na ordem classificatória, para, querendo, exercer o mesmo direito.

10.6.2.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 10.6.1., será realizado sorteio entre elas, definindo e convocando automaticamente aos vencedores do sorteio para, querendo, formular melhores ofertas.

10.7. Após a negociação, se houver, a Pregoeira examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

10.8. No caso da sessão do Pregão, em situação excepcional, vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes, devidamente rubricados no fecho, ficarão sob a guarda da Pregoeira e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas das licitantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

10.9. Será declarada a empresa vencedora àquela que apresentar o menor valor total global, sendo que este não poderá ultrapassar o valor máximo de referência de R\$ 19.510,00 (dezenove mil, quinhentos e dez reais), conforme Anexo II - Valores Máximos de Referência.

XI. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “B” - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1. Após o encerramento da fase de lances verbais, com a classificação das propostas na forma prescrita neste edital, proceder-se-á a abertura do Envelope “B”, para análise dos documentos de habilitação da proponente classificada em primeiro lugar.

11.2. Será considerada habilitada a proponente que apresentar os documentos relacionados no item 11.10.

11.3. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados por cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia comum acompanhada do original para autenticação pela Pregoeira ou por membro da Equipe de Apoio.

11.4. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

a) substituição e apresentação de documento; ou

b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

11.5. A verificação será certificada pela Pregoeira e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

11.6. A Administração não se responsabilizará pela eventual impossibilidade de utilização dos meios eletrônicos no momento da verificação. Ocorrendo essa impossibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, as licitantes que se enquadrarem nessa situação serão inabilitadas.

11.7. No caso de impossibilidade de consulta de documentos pela internet, sendo de interesse do Conselho, poderá a pregoeira suspender o certame, abrindo prazos para apresentação de documentos, sendo estes considerados suscetíveis de serem verificados posteriormente, em prazo a ser fixado pela mesma. Ou poderá considerar a inabilitação da empresa licitante.

11.8. Constatado o atendimento aos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será declarada vencedora do certame.

11.9. Se a licitante desatender as exigências para a habilitação, a Pregoeira examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

11.10. O Envelope “Documentos de Habilitação” deverá conter os documentos a seguir relacionados, ou ser substituído, em parte, apresentando o registro no SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, que inclui o atendimento aos itens 11.10.1, 11.10.2, com exceção da alínea “e”, e incluiu, ainda, o item 11.10.3, exceto os itens 11.10.3.1 e 11.10.3.2. As licitantes não cadastradas no SICAF que apresentarem Certificado de Registro Cadastral - CRC - expedido por qualquer órgão ou entidade pública, poderão ser dispensadas de apresentar os documentos de habilitação jurídica (item 11.10.1).

11.10.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor ou última alteração, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;

b) documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “a”, deste subitem;

11



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

c) ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

d) decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

11.10.1.1. Os documentos relacionados nas alíneas “a” e “c” do subitem 11.10.1. não precisarão constar do Envelope “Documentos de Habilitação”, se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

11.10.2. REGULARIDADE FISCAL:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) certidão de regularidade junto às Fazendas Nacional, Estadual e Municipal da sede da licitante, bem como junto à Secretaria da Receita Federal, na forma da lei;

d) certidão de regularidade para com o Sistema de Seguridade Social (INSS) e para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

e) certidão negativa de débitos trabalhistas - (CNDT)

11.10.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

11.10.3.1. Certidões Negativas de Falência ou Concordata, expedidas pela Central de Certidões do Tribunal de Justiça ou órgão equivalente do domicílio ou da sede da licitante.

11.10.3.2. Onde não houver uma Central de Certidões do Tribunal de Justiça, deverá

12



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

ser apresentada Certidão emitida pela Secretaria do Tribunal de Justiça ou órgão equivalente do domicílio ou da sede da licitante constando à quantidade de Cartórios Oficiais de Distribuição de Pedidos de Falência e Concordata, bem como, deverão ser apresentadas as certidões expedidas na quantidade de cartórios indicadas no respectivo documento.

11.10.3.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

11.10.3.4. Comprovação de boa situação financeira com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) através de demonstração contábil do último exercício social da licitante (item 7.1, inciso V, da IN/MARE n.º 05/95);

11.10.3.5. As empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 01 (um), em qualquer dos índices, deverão comprovar possuir patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor da contratação (Art. 31, §3º da Lei 8.666/93 e item 7.2 da IN/MARE n.º 05/95), sob pena de inabilitação;

11.10.3.6. A documentação referente à qualificação econômico-financeira poderá ser dispensada quando o valor do objeto ficar situado até o limite do disposto no art. 23, inciso II, alínea “a” da Lei n. 8.666/93.

11.10.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.10.4.1. Ao menos duas (02) comprovações de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazos com o objeto da licitação, na forma do art. 30, II, da Lei nº. 8.666/93, mediante atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, impresso em papel timbrado do emitente contendo razão social, CNPJ, endereço completo da Contratante e da Contratada, características dos serviços realizados, período de realização, data de emissão, nome, cargo, telefone e assinatura do responsável pela emissão do atestado, sem rasuras ou entrelinhas.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

11.10.4.2. Comprovação (por documento escrito) de que a tiragem atende no mínimo 90% dos municípios pertencentes ao Estado do Rio Grande do Sul.

11.10.4.3. Todas as certificações, comprovações técnicas e exigências previstas no Termo de Referência - Anexo I.

11.10.5. DECLARAÇÃO RELATIVA À MÃO-DE-OBRA:

11.10.5.1. Declaração de que as empresas não utilizam mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme disposições contidas na Lei Federal nº. 9.584, de 27 de outubro de 1999, sendo sugerido o modelo - **Anexo VI**.

11.10.6. OUTRAS COMPROVAÇÕES E DOCUMENTOS:

11.10.6.1. Declaração conforme sugerido no modelo do **Anexo VII - Declaração de Compromisso e Idoneidade**, elaborada em papel timbrado e subscrita pelo Representante Legal da Licitante ou Procurador credenciado, desde que haja poderes outorgados na Procuração, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública;

11.11. DA HABILITAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE BENEFICIÁRIAS DO REGIME DIFERENCIADO INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº. 123/2006:

11.11.1. As microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias do regime diferenciado instituído pela Lei Complementar nº. 123/2006, após a etapa de lances, deverão apresentar toda a documentação exigida para habilitação, inclusive aquela que comprova sua regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição.

11.11.2. Havendo alguma restrição na documentação comprobatória de sua regularidade fiscal, as licitantes serão habilitadas e declaradas vencedoras do certame na sessão do pregão, nos termos do art. 43, § 1º, da supracitada Lei Complementar, após o que a Pregoeira dará ciência às licitantes desta decisão e intimará as licitantes declaradas vencedoras para, no prazo de dois (2) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento desta declaração, ou após o julgamento de eventuais

14



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

recursos, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação.

11.11.3. Após a intimação referida no subitem anterior, proceder-se-á na forma do item 12.1. do presente Edital.

11.11.4. Durante o prazo referido no subitem 11.11.2., não poderá ser emitida a Nota de Empenho.

11.11.5. A não-regularização da situação fiscal no prazo e condições disciplinadas no subitem 11.10.2. implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93 e art. 7º da Lei nº. 10.520/02, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos deste Edital, ou revogar a licitação.

11.12. OBSERVAÇÕES:

11.12.1. O objeto constante do ato constitutivo da empresa deve ser compatível com o objeto licitado.

11.12.2. Não serão aceitas certidões positivas de débito, exceto quando constar da própria certidão ressalva que autorize a sua aceitação.

11.12.3. Todos os documentos apresentados para comprovar a habilitação da licitante deverão apresentar identidade de número registro no CNPJ, vez que não será admitida à apresentação de documentos de estabelecimentos diversos, ressalvadas as certidões que só possam ser emitidas por meio do CNPJ da Matriz.

11.12.4. A aceitação dos documentos obtidos via "internet" ficará condicionada à confirmação de sua validade, também por esse meio.

11.12.5. Para efeito da validade das certidões de regularidade de situação perante a Administração Pública, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de noventa (90) dias entre a data de sua expedição e a da abertura do certame.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

11.12.6. A apresentação de cópia reprográfica autenticada do certificado de registro cadastral de quaisquer órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, com prazo de validade em vigor, supre as exigências referentes à apresentação dos documentos aludidos, com exceção da certidão de regularidade para com o Sistema de Seguridade Social (INSS) e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), na forma do que dispõe o art. 32, § 2º, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

11.12.7. Só serão aceitos certificados de registro cadastral cujo objeto seja, comprovadamente, compatível com o objeto licitado.

11.12.8. Os documentos poderão ser apresentados em via original ou por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas ou por oficiais do Registro Civil das pessoas naturais, competentes por força da Lei Federal nº. 8.935, de 18/11/1994, ou em publicação de órgão da imprensa, na forma da lei.

11.12.9. Na hipótese da apresentação de documentos originais não acompanhados pelas respectivas cópias, estes serão anexados ao processo licitatório.

11.12.10. Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que apenas comprovem o seu requerimento.

11.12.11. Os modelos apresentados nos anexos do Presente Edital são meras sugestões, sendo que, será aceito os referidos com formatação diversa, desde que atendidas às finalidades ali determinadas.

XII. DA ADJUDICAÇÃO

12.1. Verificado o atendimento às condições de habilitação da proponente que ofertou o menor preço total global, esta será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o respectivo objeto.

12.2. Se a primeira proponente classificada não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação das subseqüentes proponentes classificadas, na ordem de classificação, até que se encontre proposta que atenda a todas as

16



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

exigências do Edital, sendo a respectiva proponente declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto da licitação.

XIII. DA FASE RECURSAL

13.1. Uma vez adjudicado o objeto do presente certame à vencedora, as demais proponentes presentes poderão manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer de qualquer ato praticado durante a sessão do Pregão, sendo concedido à(s) recorrente(s), o prazo de três (3) dias úteis, contados da data da sessão, para apresentação das razões, ficando as demais proponentes intimadas para apresentarem contra-razões em igual prazo, contados, todavia, do término do prazo das recorrentes.

13.2. É assegurada vista dos autos a todos os presentes durante a própria sessão para fins de apresentação de razões ou contrarrazões de recurso.

13.3. A petição de interposição do recurso poderá ser feita por escrito até o término da sessão.

13.4. A falta de manifestação na ocasião do momento previsto no certame importará na perda do direito de recorrer.

13.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

XIV. DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. Decorridas as fases anteriores, a decisão será submetida à Presidência do COREN-RS para homologação.

14.2. A adjudicação dos objetos ou a homologação do resultado desta licitação não obrigam o COREN-RS à aquisição dos objetos licitados.

XV. DA CONTRATAÇÃO



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

15.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante Ordem de Serviço, com emissão de Empenho, conforme **Anexo VIII - Minuta de Ordem de Serviço** deste Edital.

15.2. A Adjudicatária deverá, no prazo de dois (2) dias úteis contados da data da convocação, comparecer na **Av Plínio Brasil Milano, 1155 - Higienópolis - Porto Alegre-RS**, para recebimento da ordem de serviço.

15.3. Caso a licitante vencedora não apresente situação fiscal regular no ato da retirada da Nota de Empenho e a Ordem de Serviço, ou caso venha a recusar-se a retirá-la, injustificadamente, dentro do prazo estabelecido na alínea anterior e durante o prazo de vigência de sua proposta, decairá do direito à contratação, sem prejuízo de sujeitar-se às sanções cabíveis, reservando-se o COREN-RS para si o direito de, independentemente de qualquer aviso ou notificação, convocar a próxima licitante na ordem de classificação ou revogar a licitação.

15.4. A licitante remanescente convocada na forma do subitem anterior se obriga a atender à convocação e retirar a Nota de Empenho/Ordem de Serviço no prazo fixado pelo COREN-RS, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa ou de não atendimento das condições de habilitação.

15.5. O objeto desta licitação deverá ser executado após o recebimento da Ordem de Serviço e recebimento do texto (extrato) do edital para a devida publicação, e deverá estar de acordo e conforme as regras nele estabelecidas, correndo por conta da Contratada as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, e ainda todas as despesas que direta ou indiretamente incidirem em razão da prestação dos serviços.

15.6. O prazo para a retirada da Nota de Empenho / Ordem de Serviço poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo COREN-RS.

XVI. DAS PENALIDADES



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

16.1. A adjudicatária estará sujeita às penalidades abaixo estipuladas, que só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

a) comprovação, pela contratada, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual, e/ou

b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao COREN-RS.

16.1.1. Multa de vinte por cento (20%) sobre o valor da quantidade estimada do fornecimento, pela recusa de fornecimento ou pela falta da apresentação da documentação necessária para tal.

16.1.2. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, as licitantes que deixarem de entregar documentação exigida na licitação ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para fornecimento do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com o COREN-RS pelo prazo de até cinco (5) anos.

16.2. O prazo para pagamento das multas será de cinco (5) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério do COREN-RS e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber em razão do fornecimento. Não havendo pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

16.3. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

16.4. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº. 8.666/93, observados os prazos ali fixados.

16.4.1. Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos à Presidência do COREN-RS.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

16.5. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada.

XVII. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, é competente, por disposição legal, o foro da Justiça Federal da sede do COREN-RS.

17.2. É facultada a Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

17.3. Fica assegurado ao COREN-RS o direito de, segundo seu interesse, revogar, a qualquer tempo e motivadamente, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

17.4. As licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o COREN-RS não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.5. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

17.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação em contrário do Pregoeiro.

17.7. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas a serem assinadas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, facultada às licitantes sua assinatura.

17.7.1. As recusas ou as impossibilidades de assinaturas serão registradas na própria ata.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

17.8. Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão, bem como todas as propostas, serão rubricadas pela Pregoeira e Equipe de Apoio, facultada às licitantes presentes sua assinatura.

17.9. O resultado do presente certame será divulgado no endereço eletrônico www.portalcoren-rs.gov.br.

17.10. Os demais atos pertinentes a esta licitação passíveis de divulgação serão publicados no DOU.

17.11. Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes não serão devolvidos, fazendo parte do processo de licitação.

17.12. Até 24 (vinte e quatro) horas antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos e até 02 (dois) dias úteis antes impugnar o ato convocatório do Pregão.

17.13. A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá até um (1) dia útil antes da data fixada para recebimento das propostas.

17.14. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

17.15. Para contagem de prazos neste Edital exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento, considerando-se prorrogado até o 1º dia útil subsequente se o vencimento cair em dia sem expediente no ao COREN-RS.

17.16. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pela Pregoeira ou pela Autoridade Competente.

17.17. Integram o presente Edital:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Valores Máximos de Referência.

Anexo III - Carta de Credenciamento;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

- Anexo IV** - Declaração de Pleno Atendimento;
Anexo V - Modelo de Proposta;
Anexo VI - Declaração Relativa à Mão-de-Obra;
Anexo VII - Declaração de Compromisso e Idoneidade;
Anexo VIII - Modelo de Ordem de Serviço.

Porto Alegre, 22 de novembro de 2013.

Daniela Vieira Justino
Pregoeira do COREN-RS



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O presente certame visa a contratação de jornal de grande circulação, para publicação de Edital de Notificação de Lançamento em Dívida Ativa, referente aos profissionais que se encontram em débito com o COREN-RS e estão residindo em lugar incerto e não sabido, originários de Processo Administrativo de Inscrição em Dívida Ativa, em 01 (uma) única publicação e em qualquer dia da semana, cumprido os prazos de execução previstos, devendo ser atendida todas as especificações e condições expostas neste Termo de referência.

2. DA DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:

Deverá ser Publicado texto (extrato) abaixo mencionado, incluindo a listagem de inscritos, em duas paginas inteiras, considerando que a média estimada para publicação será de 1.500 a 2.500 nomes em 02 páginas, podendo variar o tamanho da letra e demais ajustes de acordo com o quantitativo de nomes a serem inseridos, porém deve atender o quantitativo de páginas determinadas.

Edital de Notificação de Lançamento em Dívida Ativa para pagamento de anuidades dos anos de 2009 - 2012

1. O Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul – COREN/RS, Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73, nos termos do art. 15, inc. XI, do mesmo diploma legal, na forma do artigo 201 do Código Tributário Nacional e do art. 26, §4º da Lei nº 9.784/99, **NOTIFICA** os profissionais de enfermagem registrados nesta Autarquia, que se encontram inadimplentes com o crédito tributário contra eles lançado e por estarem residindo em lugar incerto e não sabido, para efetuarem o pagamento do referido tributo, sob pena de inscrição em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial, bem como ser passível de instauração de processo ético disciplinar e/ou administrativo, com as sanções previstas na Lei Federal nº 5.905/73 e Lei Federal nº 12.514/11. **2. Os inscritos abaixo relacionados deverão**

SEDE: PORTO ALEGRE – AV. PLÍNIO BRASIL MILANO, 1155 – CEP 90520-002 – FONE/FAX (51) 3378.5500 – www.portalcoren-rs.gov.br - CAXIAS DO SUL - RUA PINHEIRO MACHADO, 2659 - SALA 602 - CEP 95020-172 - FONE (54) 3214.4711 - FAX 3220.4420 - PASSO FUNDO - RUA MORON, 1324 - SALA 703 - CEP 99010-031 - FONE (54) 3317.2280 - FAX 3312.6777 - PELOTAS - RUA BARÃO DE SANTA TECLA, 583 - SALA 705 - CEP 96010-140 - FONE (53) 3272.2189 - FAX 3272.2026 - SANTA CRUZ DO SUL - RUA 28 DE SETEMBRO, 221 - SALA 504 - CEP 96810-530 - FONE (51) 3715.2011 - FAX 3715.2013 - SANTA MARIA - RUA DR. ALBERTO PASQUALINI, Nº 35 - SALA 101 - CEP 97015-010 - FONE (55) 3222.6611 - FAX 3225.2110 - SANTA ROSA - RUA MINAS GERAIS, 55 - SALA 604 - CEP 98900-000 - FONE (55) 3512.3630 - FAX 3512.6571 - URUGUAIANA - RUA 15 DE NOVEMBRO, 1426 - SALA 20 - COMERCIAL SAN SEBASTIAN - CEP 97500-970 - FONE/FAX (55) 3411.9350. CAPÃO DA CANOA – AV. FLÁVIO BOIANOWSKI, 583 – SALAS 1 e 2 – CEP 95555-000 – FONE/FAX (51) 3625-1173.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

comparecer na Sede deste Conselho ou na Subseção mais próxima de sua residência, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data de publicação do presente: a) efetue o pagamento ou parcelamento do crédito tributário; b) apresentar defesa escrita, demonstrando que já quitou o débito e apresentando o comprovante de pagamento, ou impugnando a constituição do débito ou a composição de seus valores, juntando os documentos comprobatórios de suas alegações, tendo ciência da continuidade do presente procedimento caso não seja apresentada sua defesa por escrito. 3. Caso já tenha ocorrido a quitação do débito em questão, favor desconsiderar a presente notificação. 4. A íntegra deste Edital está na Sede do COREN-RS, sito a Avenida Plínio Brasil Milano, nº 1155, bairro Higienópolis, Porto Alegre-RS. Porto Alegre, (inserir data), janeiro de 2014.

(Abaixo devem ser inseridos os nomes dos inscritos inadimplentes, com respectivo número de COREN-RS para afixação do edital).

FABRICIO DOS SANTOS
Tesoureiro
COREN/RS 330663

3. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

3.1. A Contratada deverá publicar o edital de acordo com a descrição constante no item 2 do presente termo de referência, observando a quantidade estimada de 1.500 a 2.500 nomes de inscritos, a qual será encaminhada a licitante vencedora por e-mail pelo fiscal da execução do Contrato no mês de janeiro/2014, para publicação no prazo previsto no item 3.6.

3.1.1. A publicação deverá ter abrangência de no mínimo 90% dos municípios pertencentes ao Estado do Rio Grande do Sul.

3.2. Efetivar a publicação do edital, nas quantidades e especificações constantes do presente termo de referência, nos prazos estabelecidos.

3.3. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, encargos sociais, impostos, além das decorrentes do



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

cumprimento das obrigações trabalhistas, taxas, impostos, sem qualquer ônus ao **COREN-RS**.

3.4. Comunicar ao Departamento Jurídico (Procuradoria Geral) do **COREN-RS** em até 02 (dois) dias úteis antes do prazo de publicação, se ocorrer, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento;

3.5. Reparar, corrigir, remover, ou até mesmo republicar o edital às suas expensas, no todo ou em parte, referente o(s) nomes(s) em que se verifique(m) erro na grafia, no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

3.6. A publicação do edital de notificação deverá ocorrer conforme as especificações constantes no presente Termo de Referência, **em até 07 (sete) dias do recebimento do e-mail com a relação completa dos nomes dos inscritos a serem inseridos no edital.**

3.7. A contratada deverá encaminhar o arquivo que será publicado, até no máximo de dois dias antes da data de publicação no jornal, para simples conferência da contratante, para o endereço eletrônico juridico@portalcoren-rs.gov.br.

3.8. A contratada deverá encaminhar ao COREN-RS um exemplar do jornal, comprovando a publicação objeto desta licitação, juntamente com a Nota Fiscal para justificativa do pagamento.

4. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

4.1. A contratante enviará por e-mail o arquivo para publicação do edital de notificação, após e homologação da licitação pela Presidência, bem como a finalização da relação completa dos inscritos para a publicação.

4.2. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

obrigações dentro das normas e condições assumidas por ocasião da assinatura do contrato.

4.3. Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) serviço que estiver em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa.

4.4. Comunicar a empresa, por escrito, eventuais anormalidades de qualquer espécie, prestando os esclarecimentos necessários, determinando prazo para a correção das falhas.

4.5. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

5. DA VIGÊNCIA:

5.1. A vigência desta contratação se dará durante o trâmite para publicação do edital de notificação, objeto deste processo licitatório, até a comprovação dos serviços prestados pela contratada e o respectivo pagamento pela empresa contratante.

6. DO PAGAMENTO:

6.1. Deverá ser apresentada no Departamento Financeiro do COREN-RS a Nota Fiscal/Fatura, emitida em duas (2) vias, devendo conter no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição do objeto, o número da Ordem de Serviço, o número da Nota de Empenho e o número da conta bancária da Contratada, para depósito dos valores, o qual deverá ser efetuado no 30º (trigésimo) dia subsequente à publicação do edital, deduzidos os tributos eventualmente incidentes.

6.2. Na hipótese de Nota Fiscal/Fatura apresentar erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, o Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Tesouraria, ressalvado o direito da Contratada de reapresentar para cobrança as partes



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

controvertidas com as devidas justificativas, caso em que o Contratante terá o prazo de cinco (5) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar análise e o pagamento.

6.3. O pagamento será efetuado em moeda nacional, após efetivamente atestado pela Divisão responsável pela solicitação do serviço.

6.4. O COREN-RS reserva-se para si o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a licitante não tiver fornecido o objeto por ela contratado, ou o fornecimento não estiver de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

6.5. O pagamento somente poderá ser efetuado se a contratada estiver em situação fiscal regular, isto é, desde que apresente as certidões elencadas no Edital.

6.6. O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

6.7. A empresa contratada deverá reter na nota fiscal os tributos incidentes sobre o fornecimento do produto, quais sejam, IR (imposto de renda), contribuições para o PIS/PASEP, COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), considerando o disposto na Lei 9.430/96, Lei 10.833/2003, com última alteração pela Lei 12.207/11 e instrução normativa nº 1234/12 e a natureza jurídica autárquica do contratante.

6.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo COREN-RS, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% a.a (seis por cento ao ano), mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

V = valor a ser pago

I = índice de atualização financeira = 0,0001643.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

ANEXO II – DOS VALORES MÁXIMOS DE REFERÊNCIA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/13

Descrição	Valor total máximo de referência para a publicação de edital em jornal de grande circulação.
Publicação de Edital de Notificação de lançamento em Dívida Ativa, referente aos profissionais que se encontram em débito com o COREN-RS e estão residindo em lugar incerto e não sabido, originários de Processo Administrativo de Inscrição em Dívida Ativa.	R\$ 19.510,00

1. Será declarada vencedora a empresa que apresentar o menor valor total global, sendo que o valor máximo de referência é o total de R\$ 19.510,00 (dezenove mil, quinhentos e dez reais).

2. Serão desclassificadas as propostas que não atendam as exigências e condições deste edital, em especial que ultrapassem o valor máximo de referência acima referido, exceto aquelas que possam ser retificadas, no ato, por simples manifestação de vontade do representante, nos termos do item 8.3. do edital.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

ANEXO III - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento, a empresa _____ (razão social), inscrita no CNPJ/MF nº. _____, com sede na _____ (endereço completo), por seu(s) representante(s) legal(is) abaixo assinado(s), nomeia e constitui como procurador o Sr. (a) _____ (qualificação completa); inscrito no CPF nº. _____; portador do RG nº. _____, residente em _____ (endereço completo), ao qual OUTORGA AMPLOS PODERES para representá-la em todos os atos inerentes ao PREGÃO PRESENCIAL nº. 023/2013 do CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL - COREN-RS, podendo, inclusive, formular lances, complementar proposta, negociar preço, interpor recursos ou ressalvas, renunciar à interposição de recursos, acordar, transigir, desistir e receber avisos e intimações, assinar declarações e contratos oriundo desta Licitação, enfim, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato.

....., emde.....de 2013

Razão Social

(assinatura do(s) representante(s) legal(is) da proponente e carimbo).

(Reconhecer Firma)

(OBS.: A PROCURAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE AO PREGOEIRO OU EQUIPE DE APOIO NO ATO DA ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO POR OCASIÃO DO CREDENCIAMENTO)



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

ANEXO IV - MODELO DA DECLARAÇÃO DE PLENO
ATENDIMENTO

Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação

A _____ (nome ou razão social da empresa), CNPJ/MF nº. _____ (nº. do cadastro), localizada na _____ (endereço completo), declara, sob as penas da Lei e em conformidade com a Lei nº 10.520/02, que cumpre todos os requisitos de habilitação estabelecidos para o certame licitatório do Conselho Regional Enfermagem do Rio grande do Sul – COREN-RS, Pregão Presencial nº. 023/2013.

_____, ____ de _____ de 2013.

Nome: _____ (Representante Legal)

RG. nº. _____ (do signatário)

**(OBS.: DEVERÁ SER EM PAPEL TIMBRADO E ASSINADA PELO REPRESENTANTE
LEGAL DA EMPRESA OU PROCURADOR CREDENCIADO, DESDE QUE TENHA
PODERES PARA TANTO OUTORGADOS NA PROCURAÇÃO E APRESENTADA FORA
DOS ENVELOPES PROPOSTA E HABILITAÇÃO)**



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA
ANEXO V - MODELO DE PROPOSTA
PREGÃO PRESENCIAL COREN-RS Nº 023/2013

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ Nº. _____ / _____ - _____

ENDEREÇO COMPLETO: _____

TELEFONE: _____ E-MAIL: _____

Descrição	Valor total máximo de referência para a publicação de edital em jornal de grande circulação.
Publicação de Edital de Notificação de lançamento em Dívida Ativa, referente aos profissionais que se encontram em débito com o COREN-RS e estão residindo em lugar incerto e não sabido, originários de Processo Administrativo de Inscrição em Dívida Ativa.	R\$

Valor total: R\$ _____ (_____);

- Validade da Proposta: ____ (____), observado o prazo mínimo de sessenta (60) dias.
- Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.
- Declaramos conhecer e nos submetemos integralmente a todas as demais cláusulas e condições do presente edital.

Local e Data

(Razão Social)

(Nome do Representante Legal ou Procurador Credenciado)

(nº. do RG do signatário)

(DEVERÁ SER EM PAPEL TIMBRADO E APRESENTADO DENTRO DO ENVELOPE PROPOSTA. DENTRO DE PARÊNTESIS E EM NEGRITO SÃO OBSERVAÇÕES DE PREENCHIMENTO DAS LACUNAS)



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

ANEXO VI

DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE MENORES
Pregão Presencial nº 023/13

....., inscrito no CNPJ sob o nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador do RG nº..... e do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

....., em..... de..... de 2013.

(assinatura do representante legal da empresa proponente e carimbo)

(OBSERVAÇÃO: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

ANEXO VII - MODELO DA DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO E
IDONEIDADE

Declaração de Compromisso e Idoneidade

A _____ (razão social), inscrita no CNPJ/MF nº. _____, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, declara sob as penalidades da lei, para fins de participação no Pregão Presencial nº. 023/2013 que:

- os documentos que compõem o edital foram colocados à disposição e tomou conhecimento de todas as informações;
- não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal; e
- inexistem fatos impeditivos à sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, ____ de _____ de 2013

Representante Legal
(nome/cargo/assinatura)

**(OBS.: DEVERÁ SER EM PAPEL TIMBRADO E ASSINADA PELO REPRESENTANTE
LEGAL DA EMPRESA OU PROCURADOR CREDENCIADO, DESDE QUE TENHA
PODERES PARA TANTO OUTORGADOS NA PROCURAÇÃO E APRESENTADA
DENTRO DO ENVELOPE HABILITAÇÃO)**



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

ANEXO VIII
MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 269/2013

ORDEM DE SERVIÇO Nº XXXX

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL – COREN-RS, Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73, inscrito no CNPJ sob nº 87.088.670/0001-90, inscrição estadual isenta, situado na Rua Plínio Brasil Milano, nº 1155, Porto Alegre/RS, neste ato representado por seu Presidente Enfermeiro Ricardo Roberson Rivero, no uso de suas atribuições, vem por meio deste autorizar a contratação da empresa **XXXXXXXXXXXXXX**, conforme Edital e Proposta apresentada no procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Presencial nº. 023/2012, visando a publicação de Edital de Notificação de Lançamento em Dívida Ativa, com a seguinte descrição:

Edital de Notificação de Lançamento em Dívida Ativa para pagamento de anuidades dos anos de 2009 - 2012

- 1. O Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul – COREN/RS**, Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73, nos termos do art. 15, inc. XI, do mesmo diploma legal, na forma do artigo 201 do Código Tributário Nacional e do art. 26, §4º da Lei nº 9.784/99, **NOTIFICA** os profissionais de enfermagem registrados nesta Autarquia, que se encontram inadimplentes com o crédito tributário contra eles lançado e por estarem residindo em lugar incerto e não sabido, para efetuarem o pagamento do referido tributo, sob pena de inscrição em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial, bem como ser passível de instauração de processo ético disciplinar e/ou administrativo, com as sanções previstas na Lei Federal nº 5.905/73 e Lei Federal nº 12.514/11.
- 2. Os inscritos abaixo relacionados deverão comparecer na Sede deste Conselho ou na Subseção mais próxima de sua residência, no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data de publicação do presente: a) efetue o pagamento ou parcelamento do crédito tributário; b) apresentar defesa escrita, demonstrando que já quitou o débito e apresentando o comprovante de pagamento, ou impugnando a constituição do débito ou a composição de seus valores, juntando os documentos comprobatórios de suas alegações, tendo ciência da continuidade do presente procedimento caso não seja apresentada sua defesa por escrito.
- 3. Caso já tenha ocorrido a quitação do débito em questão, favor desconsiderar a presente notificação.**
- 4. A íntegra deste Edital está na Sede do COREN-RS, sito a Avenida Plínio Brasil**

34



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

Milano, nº 1155, bairro Higienópolis, Porto Alegre-RS. Porto Alegre, (inserir data), janeiro de 2014.

(Abaixo devem ser inseridos os nomes dos inscritos inadimplentes, com respectivo número de COREN-RS para afixação do edital).

FABRICIO DOS SANTOS
Tesoureiro
COREN/RS 330663

EMPRESA VENCEDORA DO CERTAME

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ nº XXXXXXXXXXXX

DOS VALORES

Valor total desta Ordem é de **R\$ XXXXXXXX (xxxxxxxx)**

FORMA DE EXECUÇÃO

1. A publicação do edital de notificação deverá ocorrer conforme as especificações constantes no edital **em até 07 (sete) dias do recebimento do e-mail com a relação completa dos nomes dos inscritos a serem inseridos no edital em janeiro de 2014.**
2. A contratada deverá encaminhar o arquivo que será publicado, até no máximo de dois dias antes da data de publicação no jornal, para simples conferência da contratante, para o endereço eletrônico juridico@portalcoren-rs.gov.br.
3. A contratada deverá encaminhar ao COREN-RS um exemplar do jornal, comprovando a publicação objeto desta licitação, juntamente com a Nota Fiscal para justificativa do pagamento.
4. Comunicar ao Departamento Jurídico (Procuradoria Geral) do **COREN-RS** em até 02 (dois) dias úteis antes do prazo de publicação, se ocorrer, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento;
5. Reparar, corrigir, remover, ou até mesmo republicar o edital às suas expensas, no todo ou em parte, referente o(s) nomes(s) em que se verifique(m) erro na



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

grafia, no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

DO PAGAMENTO

- 1) Deverá ser apresentada no Departamento Financeiro do COREN-RS a Nota Fiscal/Fatura, emitida em duas (2) vias, devendo conter no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição do objeto, o número da Ordem de Serviço, o número da Nota de Empenho e o número da conta bancária da Contratada, para depósito dos valores, o qual deverá ser efetuado no 30º (trigésimo) dia subsequente a publicação do edital, deduzidos os tributos eventualmente incidentes.
- 2) Na hipótese de Nota Fiscal/Fatura apresentar erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, o Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Tesouraria, ressalvado o direito da Contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que o Contratante terá o prazo de cinco (5) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar análise e o pagamento.
- 3) O pagamento será efetuado em moeda nacional, após efetivamente atestado pela Divisão responsável pela solicitação dos serviços.
- 4) O COREN-RS reserva-se para si o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a licitante vencedora não tiver fornecido o objeto por ela contratado, ou o fornecimento não estiver de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.
- 5) O pagamento somente poderá ser efetuado se a licitante vencedora estiver em situação fiscal regular, isto é, desde que apresente as certidões elencadas no edital.
- 6) A empresa vencedora deverá reter na nota fiscal os tributos incidentes sobre a prestação do serviço, conforme o caso, quais sejam, IR (imposto de renda), contribuições para o PIS/PASEP, COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido),

36



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

considerando o disposto na Lei 9.430/96, Lei 10.833/2003, com última alteração pela Lei 12.207/11 e instrução normativa nº 1234/12 e a natureza jurídica autárquica do contratante.

7) Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo COREN-RS, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% a.a (seis por cento ao ano), mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

V = valor a ser pago

I = índice de atualização financeira = 0,0001643.

DA JUSTIFICATIVA

A presente ORDEM DE SERVIÇO é oriunda do processo licitatório – Pregão Presencial nº 023/2013, sendo que o edital da licitação com seus anexos, bem como a proposta vencedora do certame, fazem parte integrante desta, como se nele estivessem transcritos, não podendo as partes deles se afastar.

FISCAL DA EXECUÇÃO

É declarado fiscal da execução da presente Ordem de Serviço o Sr. Gilbert da Silva Munhoz, Chefe da Divisão de Cobrança Judicial e Dívida Ativa.

Porto Alegre, xxx de xxxxxx de 20xx.

Ricardo Roberson Rivero
Presidente do COREN-RS